**ACÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA O ESTADO (PRISÃO ILEGAL)**

COMARCA DE ....

INSTÂNCIA CENTRAL CÍVEL

RESPONSABILIDADE EXTRA-CONTRATUAL DO ESTADO

MERITÍSSIMO JUÍZ DE DIREITO:

Josué .... (demais elementos de identificação), vem pela presente propor e fazer se- guir ACÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL EXTRACONTRATUAL DO ESTADO, o que faz contra o Estado Português, nos termos do artº 225º CPP e com os fundamentos seguintes:

OS FACTOS:

01 No dia (data) o A. matou (nome completo da vítima), o que fez mediante a utilização de um objecto cortante (gargalo de garrafa) o qual espetou no peito do (nome completo da vítima) atingindo-o no coração, o que cons- tituiu causa adequada do decesso do referido (nome da vítima).

02 Os factos ocorreram na zona conhecida como Cova da Moura e por causa dos mesmos o A. teve que fugir e esconder-se pois foi perseguido por amigos e familiares do falecido que queriam fazer justiça pelas próprias mãos. Aliás,

03 Na sua senda justiceira, esses familiares e amigos da vítima pegaram fogo à casa do ora A., o que obrigou à intervenção do corpo de bombeiros que ainda assim não conseguiram evitar a destruição completa da mesma.

04 A autoridade policial encontrou o A. escondido num local ermo da vizi- nhança, não com o intuito de se furtar à justiça mas exclusivamente por re- ceio de ser linchado.

05 Estes factos são do conhecimento público pois a comunicação social deu ampla cobertura dos mesmos cachando: “Mano a Mano em bairro proi- bido”, “Manco mata Krazy”, “Mais do mesmo na Cova da Moura”.

06 Ao processo criminal aberto na sequência da notícia do crime coube o nuipc

... (indicar).

07 Apresentado a juiz de instrução criminal para fixação das medidas de coac- ção, no dia (data), foi determinado que o A. ficasse em prisão preventiva, com os fundamentos genéricos de receio de fuga, perturbação do inquérito e perturbação da ordem pública.

08 Desse despacho foi interposto recurso, não provido.

09 Foi interposto recurso do despacho que manteve a prisão preventiva, não provido.

10 Foi requerida abertura de instrução, tendo sido proferida decisão de pro- núncia pelo crime de homicídio simples.

11 Logo na primeira sessão de julgamento, no dia ... (data), o A. foi colocado em liberdade porque o Tribunal colectivo entendeu que os autos indiciavam suficientemente que o A. tinha agido em legítima defesa.

12 Produzida a prova que, no que concerne ao A., já se encontrava nos autos, foi prolatado douto acórdão que absolveu o A. por ter sido provada a exis- tência de legítima defesa.

13 Desse acórdão não coube qualquer recurso, nem pelos assistentes nem pelo

Ministério Público.

14 O Tribunal Colectivo estipulou ainda que fosse oficiado às entidades com- petentes no sentido de arranjarem uma casa para o A. e de assegurarem a sua protecção, visto que os familiares persistiam nos seus intuitos de vin- gança como claramente demonstrado pelo seu comportamento em sede de audiência de julgamento e o facto de terem intentado agredir o seu próprio advogado e a defensora do A., ora Signatária.

15 Desde o dia da determinação judicial da prisão preventiva (data) até ao dia em que foi colocado em liberdade pelo Tribunal colectivo (data), o A. esteve em prisão preventiva num total de onze meses e dez dias.

16 O A. nunca negou a sua intervenção na morte do (nome completo da vítima) mas sempre invocou a legítima defesa, juntando provas da mesma a que nem o Tribunal de Instrução Criminal nem a Veneranda Relação de ... atenderam.

17 Tendo em vista a data em que a douta decisão absolutória transitou em jul- gado, o direito do A. à legal indemnização não caducou.

18 A. e R. são partes legítimas e o processo é o adequado.

OS DANOS E O DIREITO:

19 A responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades pú- blicas por actos ilícitos está consagrada no artº 22º da Constituição da Re- pública Portuguesa.

20 A prisão ou detenção que seja manifestamente ilegal e a prisão preventiva que, não sendo ilegal, venha a revelar-se, por erro grosseiro na apreciação dos pressupostos que a determinaram, injustificável, dão lugar a indemni- zação quando: exista manifesta ilegalidade na privação da liberdade ou a mesma seja injustificada; ocorram prejuízos que devam ser reparados e exista nexo de causalidade entre a conduta e o resultado do dano – artº 225 CPP.

21 As instâncias sempre souberam, como os Autos revelam à saciedade, que o A. agira em legítima defesa porém optaram por desatender a posição do A. chutando o caso para o tribunal de julgamento que nem sequer esperou pela produção de toda a prova para libertar o A. visto que o constante dos autos atestava já a inocência do arguido ora A..

22 É facto que ocorreu uma morte mas os factos que a rodearam foram legíti- mos e excludentes da ilicitude do comportamento do A..

23 A liberdade é um bem que não tem preço.

24 Estar um cidadão preso injustamente é um agravo que ofende os alicerces do Estado de Direito e a própria Justiça, daí o ditado: “mais vale um cul- pado na rua do que um inocente na prisão”.

25 O A. tem a alcunha de “manco” e tal deve-se ao facto de ser veterano da guerra colonial portuguesa, onde foi ferido em combate tendo sido neces- sário amputar-lhe a perna direita abaixo do joelho.: é aquilo a que soe cha- mar-se m deficiente das Forças Armadas.

26 Também esta condição médica está devidamente comprovada no processo crime nuipc ...., mediante relatório médico do qual consta desde o tipo de

alimentação que o A. deve comer para evitar que a perna inche ou desinche (com a consequência de a prótese deixar de servir), ao tipo de cama e de instalações sanitárias que melhor se ajustam à condição do A..

27 O A. esteve sempre preventivo no EPL (Penitenciária).

28 Durante todo o tempo em que esteve em prisão preventiva, o A. nunca foi observado por um médico ou enfermeiro do EPL apesar de ter pedido in- sistentemente para ver um médico.

29 O A. comeu o mesmo que os outros reclusos e como resultado a prótese deixou de lhe servir, passando o A. a deslocar-se com o auxílio de uma mu- leta que lhe foi cedida por uma organização de visitadores prisionais.

30 Para o A. assegurar a sua higiene diária foi um tormento pois as cadeias não estão preparadas para presos com deficiências físicas.

31 Para o A. fazer as suas necessidades fisiológicas foi humilhante pois precisava do apoio de outro recluso para poder aceder à sanita.

32 O A. esteve sempre em camarata com outros reclusos que se condoeram dele e lhe permitiram que dormisse no beliche inferior.

33 Os guardas prisionais afirmavam que para homicida o A. era um fiteiro e fraquinho.

34 Foram onze meses e dez dias de horror, humilhação, incapacidade totais.

35 Durante o tempo em que esteve em prisão preventiva o A. viveu um inferno.

36 O A. recebia recados de reclusos ligados à vítima e que lhe asseguravam que ia ter o que merecia.

37 O A. teve medo de morrer.

38 O A. desenvolveu um quadro depressivo e de ansiedade,

39 Para o qual obteve tratamento com ansiolíticos após ter sido diagnosticado por médico privado.

40 Quando ouviu o Juíz-presidente do Tribunal colectivo ordenar a sua liber- tação imediata, o A. chorou.

41 Ainda hoje o A. considera esse Senhor Magistrado um Santo na terra por ter percebido de imediato a injustiça existente.

42 Entende o A. que se mostram preenchidos os requisitos de que a lei faz de- pender a atribuição de uma indemnização ao A. por responsabilidade no exercício da função jurisdicional do Estado. Assim:

43 Muito embora lícita quanto aos cânones processuais cabíveis, a perduração de uma situação de privação de liberdade pelo período de onze meses e dez dias que logo na primeira audiência de julgamento se veio a revelar injus- tificada, é, de per si, em abstracto e segundo qualquer padrão aferidor de carácter objectivo, particularmente grave e de especial danosidade para a esfera jurídico-pessoal de qualquer cidadão médio em termos de compor- tamento cívico. Ou seja:

44 Embora a prisão tenha sido legal, a manutenção da mesma após recursos e a prolação de decisão instrutória de pronúncia constituiu uma teima inex- plicável por parte das instâncias, teima essa que violou de modo irreversi- velmente gravoso os direitos do A..

45 O A. esteve em prisão preventiva um total de 355 dias.

46 Entende o A. que pelo tempo que perdurou a sua prisão preventiva deve ser ele compensado pela quantia de 150€ (cento e cinquenta euros) por cada dia de detenção.

47 Entende o A. que pelo tempo que perdurou a sua prisão preventiva nas condições descritas de 27. a 39. supra deve ser ele compensado pela quantia de 150€ (cento e cinquenta euros) por cada dia de detenção.

48 No valor total de 106.500€ (cento e seis mil e quinhentos euros).

49 Os danos em causa são merecedores de tutela, ergo o artº 22º CRP, resul- taram da actividade jurisdicional do Estado e por causa dela, sendo conse- quência directa dessa mesma actividade, cumprindo relembrar que durante todo o tempo em que esteve preso à ordem do Estado e do nuipc ... (indi- car) o A. viu os seus direitos mais elementares à liberdade, à saúde, a trata- mento médico, a instalações adequadas à sua condição de amputado violados de modo grosseiro e sem qualquer respeito pela sua dignidade de recluso, sim, mas sobretudo de ser humano.

50 É esta a causa de pedir e o pedido na presente acção.

51 Cautelarmente cita-se o seguinte acórdão do STJ:

“É tempo de abandonar as indemnizações miserabilistas, como vem sido feito pela jurisprudência, pois estão em causa danos não patrimoniais dos mais graves que alguém pode sofrer e a que o julgador não pode ser alheio, sendo certo que o faz aplicando a lei, com recurso à equidade, artigo 496º do Código Civil” (Procº nº 1094/08.6TBSLV.E2, TRE 1ª secção cível, 10/07/2014).

Nestes termos

E nos mais de Direito que Vª Exª doutamente suprirá, deve a presente acção ser considerada procedente por provada e, em consequência, ser o R. condenado a pagar ao A. uma indemnização de valor nunca inferior a ...€ (extenso), acrescido dos juros vincendos até integral pagamento, contados desde a data da citação e bem assim nas custas do processo, incluindo custas de parte.

Para tanto requer a citação do R. para contestar, querendo, seguindo-se os demais termos legais.

MEIOS DE PROVA: DOCUMENTAL:

(i) A ora junta e aquela que vindo a ser junta não seja impugnada pelo A..

(ii) Todo o processo criminal nuipc (indicar) referido em 6. supra e do qual conste expressamente o despacho que fixa a prisão preventiva, o recurso desse mesmo despacho e douto acórdão da Veneranda Relação de ..., recurso do douto despacho que mantém a prisão preventiva e douto acórdão da Veneranda Relação de ..., requerimento de abertura de instrução e douta decisão instrutória, douto despacho do Juízo de julgamento que ordena a imediata libertação do A. visto os autos indiciarem suficientemente a ac- tuação em legítima defesa, douto acórdão absolutório do ora A. com fun- damento na legítima defesa.

TESTEMUNHAL:

(i) (nome completo e demais elementos de identificação);

(ii) (nome completo e demais elementos de identificação); (iii) (nome completo e demais elementos de identificação);

JUNTA: ... docs., comprovativo do pagamento da taxa de justiça, procuração fo-

rense e cópias.

VALOR: 106.500€ (cento e seis mil e quinhentos euros).

Pede deferimento, A ADVOGADA